

ACÓRDÃO Nº 4.689

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.001.2004-80-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manuel

Urbano, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Pedro Mendes Lima.

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Multa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum, 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manuel Urbano, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Pedro Mendes Lima – Presidente à época, em face do excesso na despesa com a folha de pagamento da Câmara, no valor de R\$ 1.872,60 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), ultrapassando o limite estabelecido no §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988; 2) aplicar multa no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) ao gestor. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Eugenio de Leão Braga – Presidente, José Augusto Araújo de Faria e Dulcinéa Benício de Araújo-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 29 de março de 2007.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br